PROCESSO Nº 09/20256

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/F-2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EXAMES PARA USUÁRIOS DO SUS.**

**O MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ MARCOS DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FARTURA**, associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.448/0001-02, com sede na Praça Doutor José Sebastião de Oliveira, nº 44, Centro, representada pelo presidente **FERNANDO EMÍLIO BERTONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.605.923-9 e do CPF nº 323.051.898-50, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, com registro na Secretaria Municipal da Saúde, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.834 de 19/12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros para manutenção da entidade para realização de serviços de exames de endoscopia e colonoscopia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

**Parágrafo Único**: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;

III - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;
IX - Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por

transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório de execução do objeto e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados, além de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR**

O valor total estimado do presente Termo é de **R$ 98.440,00** (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta reais), cuja despesa correrá a conta de recurso federal do Fundo Municipal da Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal da Saúde
Função Programática: 10.302.0012.2013.0000
Classificação: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

| Recurso | Ficha | Código Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|
| Federal | 266 | 302.000 | R$ 85.440,00 |
| Federal | 267 | 370.000 | R$ 13.000,00 |

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;
II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.737 de 05 de novembro de 2024 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DA VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência deste Termo será do período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;

b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
I - Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de contas;
II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração

quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

III – Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;

c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;

d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;

e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Orgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I - Fica designada como Gestora da Parceria a Coordenadora Municipal de Saúde, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II - Fica designado como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros designados no Decreto Municipal nº 4.401, de 08 de abril de 2025, competindo-lhe:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA NONA**
**DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.
**Parágrafo Único:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.
I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar

Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Coordenadoria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.
**Parágrafo Único:** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
**Parágrafo Único:** Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
**DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:
I – Espécie e número do instrumento
II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
III – Valor e prazo de vigência;
IV – Resumo do objeto;
V – Data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
**DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 26 de janeiro de 2026.

**LUIZ MARCOS DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**FERNANDO EMÍLIO BERTONI**
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

01: Regiane Silva de Medeiros
RG nº 26468 068 6
CPF nº 253 263 188 06

02: LUIZ E. Garibaldo
RG nº 8.454.003-5
CPF nº 053 389 278-69

**ANEXO RP-09**

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Fartura
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Santa Casa de Misericórdia de Fartura
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 009/F-2026
**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para manutenção da entidade na realização de serviços de exames de endoscopia e colonoscopia, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
**VALOR DO AJUSTE**: R$ 98.440,00
**EXERCÍCIO:** 2026
**ADVOGADO:** Angélica Cristiane Bérgamo – OAB-SP 282.028 - juridico@fartura.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c) este termo corresponde á situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houve débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) a notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1° do artigo 30 da citada Lei.

Fartura, 26 de janeiro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

**Nome:** Luiz Marcos de Souza
**Cargo:** Prefeito Municipal
**CPF:** 167.579.318-26

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

**Nome:** Luiz Marcos de Souza
**Cargo:** Prefeito Municipal
**CPF:** 167.579.318-26

**Assinatura:** _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

**Nome:** Fernando Emílio Bertoni
**Cargo:** Presidente
**CPF:** 323.051.898-50

**Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

**Nome:** Luiz Marcos de Souza
**Cargo:** Prefeito Municipal
**CPF:** 167.579.318-26

**Assinatura:** _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de conta:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Fernando Emílio Bertoni
**Cargo:** Presidente
**CPF:** 323.051.898-50

**Assinatura:**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)**

**Tipo de Ato sob sua responsabilidade:** Gestor da Parceria
**Nome:** Regiane Silva de Medeiros
**Cargo:** Secretária Municipal da Saúde
**CPF:** 253.263.188-06

**Assinatura:** _____